

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 74a466dfa8fba277834f324975e922a1

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 03.018.837/0001-56, Representada pela vereadora Presidente Carmelia Maria Oliveira Lima, inscrito no CPF Nº 805.243.033-04. **CONTRATADA:** VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 13.973.863/0001-97. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços em confecção de quadros, placas, galerias e adesivos para o Legislativo Municipal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e suas alterações **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/05/2021. Carmelia Maria Oliveira Lima - Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 5102496611d1ccc67cb5fc6282bad979

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021, CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 03.018.837/0001-56, Representada pela vereadora Presidente Carmelia Maria Oliveira Lima, inscrito no CPF Nº 805.243.033-04. **CONTRATADA:** RODRIGO ROCHA DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF: 082.134.183-95. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços edição, produção de áudio/vídeo e operacionalização da transmissão das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Legislativo Municipal, bem como de outros eventos oficiais que tiverem a participação dos cidadãos que deverão ser transmitidas nas redes sociais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e suas alterações **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/05/2021. Carmelia Maria Oliveira Lima - Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 4da83ba9b4cb4326ffd9c9116bd08967d

DECRETO Nº 028/2021

DECRETO Nº 028/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 21 DE MAIO DE 2021. "Estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA no período de 22.05.2021 a 31.05.2021 e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO a Recomendação nº 018/2021, de 13 de maio de 2021, firmada entre a Promotoria de Justiça de São João dos Patos e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão -**

Núcleo Regional de São João dos Patos para que o Município adotem medidas restritivas mais rígidas, com providências capazes de prevenir a transmissão do vírus, evitando aglomerações ou acúmulo de pessoas, tendo em vista que as medidas adotadas pelo Estado não estão sendo adequadas à realidade local; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia; **CONSIDERANDO** a situação atual dos casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão, cotando, atualmente, com 02 (dois) casos confirmados, 05 (cinco) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 20.05.2021; **DECRETA:** **Art. 1º** - Ficam prorrogadas as medidas de combate a Covid-19 para o período de 22.05.2021 a 31.05.2021, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações: I - **SUSPENSÃO de práticas esportivas coletivas (partidas de futebol, torneios, campeonatos e afins), realização de bingos, sorteios e/ou jogos de azar que envolvam aglomeração de pessoas, em todo território do Município de Sucupira do Riachão, no período especificado, bem como a suspensão do uso de espaços públicos (Quadra de Esporte e Estádio Municipal),** ressalvadas para realização de reuniões administrativas excepcionais dos órgãos dos Poderes Públicos Municipais, e demais eventos dispostos no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 36.531/2021. II - **Manutenção do horário normal de funcionamento do comércio local,** com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos e no Decreto Estadual nº 36.203/2020; III - **Manutenção do funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal,** determinado as Secretarias Municipais que elaborem planos de rodízio/revezamento dos servidores entre o trabalho remoto e presencial, caso essa alternativa seja necessária, nos dois turnos de trabalho, para que se evitem aglomerações. IV - **Manutenção, provisória, as atribuições dos servidores que compõe o grupo de risco maior de forma presencial,** ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado, o qual passará por análise administrativa para a concessão ou não do afastamento do servidor; V - **Manutenção da suspensão, até 31 de maio de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino das redes estadual, municipais e privadas.** **Art. 2º** - Fica determinada a **SUSPENSÃO parcial do funcionamento de bares, restaurantes e similares, com a proibição do consumo no local dos produtos comercializados, sendo permitida, tão somente, a venda na modalidade delivery, até às 22h (vinte e duas horas).** **Art. 3º** - Ficam permitidas as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fieis/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel. **Art. 4º** - Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o número de praticantes a capacidade física do ambiente, mantendo a liberação da atividade, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização dos equipamentos. **Art. 5º** - Fica reiterado o uso obrigatório de máscara nas vias e locais públicos, bem como para adentrar o comércio em geral e os órgãos da Administração Municipal. **Art. 6º** - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas